



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 13.287/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 29, de 2023 - Sanção -
autoria do Prefeito Allyson Bezerra.

SANCÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 29, de 2023, que cria cargos e amplia número de vagas, no âmbito do Grupo Ocupacional da Saúde do município de Mossoró.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2023.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

PROTOCOLO: 13.287/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 29, de 2023 - Ato de Promulgação nº 81/2023.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 81/2023

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Complementar nº 204, de 23 de novembro de 2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 29, de 2023 cujo conteúdo é parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Publique-se e registre-se.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria cargos e amplia número de vagas, no âmbito do Grupo Ocupacional da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos e a ampliação do número de vagas do Grupo Ocupacional da Saúde para fins de realização de concurso público.

Art. 2º Ficam criados, dentro do Grupo Ocupacional da Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar, os seguintes cargos:

- I - Biomédico;
- II - Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial;
- III - Cirurgião-Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais;
- IV - Cirurgião-Dentista Estomatologista;
- V - Enfermeiro Intensivista;
- VI - Técnico em Podologia;
- VII - Técnico em Saúde Bucal.

Parágrafo único. Aos cargos criados, nos termos deste artigo, ficam garantidos os mesmos direitos e padrão remuneratório dos cargos dispostos na Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, de forma proporcional ao nível de qualificação e atribuições, na forma dos critérios definidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º A jornada de 40h (quarenta horas) será considerada como padrão remuneratório integral para os cargos criados, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A mudança na carga horária, a critério da Administração Pública municipal e estritamente dentro do interesse público, dar-se-á observando a carga horária padrão de 40h (quarenta horas) e a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 4º Ficam criadas 244 (duzentos e quarenta e quatro) vagas para ocupação por concurso público de provimento de vagas de servidores efetivos, no âmbito do Grupo Ocupacional da Saúde, distribuídas da seguinte forma:

- I - Agente de Combate às Endemias: 5 (cinco) vagas;
- II - Assistente Social: 4 (quatro) vagas;
- III - Biomédico: 2 (duas) vagas;
- IV - Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial: 1 (uma) vaga;

GABINETE DO PREFEITO

V - Cirurgião-Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais: 1 (uma) vaga;

VI - Cirurgião-Dentista Estomatologista: 1 (uma) vaga

VII - Enfermeiro: 43 (quarenta e três) vagas;

VIII - Enfermeiro Intensivista: 5 (cinco) vagas;

IX - Engenheiro de Segurança do Trabalho: 2 (duas) vagas;

X - Farmacêutico-Bioquímico: 5 (cinco) vagas;

XI - Fonoaudiólogo: 3 (três) vagas;

XII - Médico Clínico-Geral: 29 (vinte e nove) vagas;

XIII - Médico Otorrinolaringologista: 1 (uma) vaga;

XIV - Médico Sanitarista: 1 (uma) vaga;

XV - Psicólogo: 3 (três) vagas;

XVI - Técnico de Enfermagem: 121 (cento e vinte e uma) vagas;

XVII - Técnico de Laboratório: 3 (três) vagas;

XVIII - Terapeuta Ocupacional: 4 (quatro) vagas;

XIX - Técnico em Podologia: 2 (duas) vagas;

XX - Técnico em Saúde Bucal: 8 (oito) vagas.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual e em regime de coparticipação com outros entes federados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2023



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGOS, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

I. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - GNM

CARGO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
Técnico em Podologia	Ensino Técnico de Nível Médio em Podologia	Podologia	Realizar a podoprofilaxia, consistente em antissepsia, onicotomia, helomaectomia, terapias onicocriptoses; seguir outras determinações indicadas pelo podólogo, exceto analisar as necessidades de procedimentos podológicos que serão implementadas aos usuários; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal e Inscrição no respectivo Conselho Profissional	Odontologia	Participar do treinamento e capacitação do Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção de doenças bucais por meio da aplicação tópica de flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção de biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas a competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista.

II. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS

CARGO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
Biomédico	Ensino Superior Completo em Biomedicina e Inscrição no respectivo Conselho Profissional	Biomedicina	Realizar exames que possibilitem o diagnóstico por imagem; interpretar resultado de análises clínicas para diagnóstico de doenças; realizar exames de biologia molecular e análises gramatológicas para verificar contaminações em alimentos; executar exames clínicos em laboratórios em unidades de saúde para ajudar a identificação de agentes causadores de patologias humanas; identificação, classificação e estudo dos microrganismos causadores de enfermidades; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

<p>Cirurgião-Dentista Bucimaxilofacial</p>	<p>Ensino Superior Completo em Odontologia, acrescido de especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucimaxilofacial e Inscrição no respectivo Conselho Profissional</p>	<p>Odontologia</p>	<p>Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS e na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS; assegurar a integralidade do tratamento especializado para a população adstrita; realizar cirurgias; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica em saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental; registrar na Ficha de Referência e Contrarreferência do tratamento realizado; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais</p>	<p>Ensino Superior Completo em Odontologia, acrescido de Especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Inscrição no respectivo Conselho Profissional</p>	<p>Odontologia</p>	<p>Realizar procedimentos odontológicos na população com algum tipo de necessidade especial, entendendo-se por necessidade especial a condição de pessoa com deficiência, gestantes, pacientes geriátricos, crianças, diabéticos, hipertensos, nefropatas, pacientes oncológicos, hepatopatas, pacientes com distúrbios neurológicos, doenças infecciosas, anemias, doenças degenerativas, cardiopatas e pacientes com outras necessidades especiais; controle de placa bacteriana dos pacientes nas unidades de saúde que requirem cuidados; criação de uma rotina de intervenções preventivas e/ou terapêuticas, com o objetivo de debelar infecções virais, fúngicas ou bacterianas, traumas dentários e mucosos, mucosites, abscessos dentários, xerostomia, dores orofaciais, entre outros dos pacientes em unidades e que precisem do atendimento; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Cirurgião Dentista Estomatologista</p>	<p>Ensino Superior Completo de Graduação em Odontologia, acrescido de Especialização em Estomatologia e Inscrição no respectivo</p>	<p>Odontologia</p>	<p>Diagnosticar e avaliar pacientes; planejar e executar tratamentos especializados; prescrever medicamentos na clínica e na urgência odontológica; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades relacionadas com a boca e todo aparelho estomatognático; manejar pacientes em tratamento oncológico, transplantados e com deficiências; diagnosticar e tratar lesões bucais benignas e com potencial de malignidade; diagnosticar e prevenir o câncer bucal; tratar manifestações bucais de doenças sistêmicas; solicitar e interpretar exames complementares; realizar preparo odontológico pré-tratamento médico clínico e/ou cirúrgico em</p>



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

		radioterapia, quimioterapia e cirurgias, biópsias excisionais e incisionais, citologia esfoliativa; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.
Enfermeiro Intensivista	Conselho Profissional Ensino Superior de Graduação em Enfermagem, acrescido de Especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva e Inscrição no respectivo Conselho Profissional	Enfermagem Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes adultos e pediátricos criticamente enfermos; desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte; executar as funções pertinentes a sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente crítico; realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes a profissão; executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

f @ [prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!